EDITAL N.º 001/2023/SAGP/SEPLAG
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Político Administrativo-CPA, Palácio Paiaguás bloco III, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n 03.507.415/0004-97, representada pelo seu Secretário de Estado, por meio da Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso desuas atribuições definidas no Art. 71 da Constituição de Mato Grosso, regulamento pela Lei Complementar Estadual 566/2015, por intermédio da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria nº 138/2020/SEPLAG e alteração nº 026/2021/SEPLAG, publicada noDOE nº 27.897 de 15/12/2020 e nº 27.964 de 23/03/2021, respectivamente, com respaldo legal no §1º do Art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 128 de 11 de julho de 2003, e caput do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público que a partir da data da publicação deste edital fará credenciamento para contratação de médicos psiquiatras, semvínculo empregatício, para prestação de serviços, visando à realização de avaliações médicas periciais, objeto apreciado pelo Processo Administrativo nº SEPLAG-PRO-2023/05324.

O Edital e seus anexos poderão visualizados e baixados na página eletrônica da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão: http://www.seplag.mt.gov.br/index.php?pg=ver&c=17

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desde Edital o credenciamento de clínicas com atendimento personalizado em Psiquiatria (pessoa jurídica) e Médicos Psiquiatras (pessoa física), para prestação de serviços de perícia médica, nos periciados indicados pela Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG do Estado de Mato Grosso, incluindo avaliações para comprovar capacidade laboral e periciados envolvidos em procedimentos administrativos.

1.2. Os médicos credenciados realizarão avaliações médicas periciais de formasingular ou através de junta médica constituída oficialmente.

2. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os Médicos credenciados atenderão, nos casos das avaliações singulares, em consultórios particulares, estabelcimentos de saúde – indicado pelo médico credenciado – ou nas dependências da Coordenadoria de Perícia Médica. As avaliações por Junta Médica acontecerão nas dependências da Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG - em Cuiabá. O atendimento médico pericial será realizado medianteagendamento prévio, com data e horário de início.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas físicas,profissionais médicos que preencherem as seguintes condições:

3.1.1. Ser graduado em Medicina;

3.1.2. Estar inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina (CRM);

3.1.3. O médico obrigatoriamente deverá possuir título de especialista em Psiquiatria devidamente registrados no CRM;

3.1.4. Ter nacionalidade brasileira, ou se estrangeiro, gozar das prerrogativas legais correspondentes (art. 12 da Constituição da República);

3.1.5. Estar apto com as obrigações eleitorais;

3.2. Caso seja servidor público ativo, deverá provar compatibilidade de horários.

3.3. É vedado o credenciamento de médico:

3.3.1. Que estiverem em exercício de mandato eletivo ou registrado oficialmente para candidatura de cargo eletivo;

3.3.2. Ocupante de cargo exclusivamente comissionado;

3.3.3. De médico condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão;

3.3.4. De médico suspenso do exercício profissional ou cumprindo qualquer espécie de penalidade disciplinar;

3.3.5. Profissional que tiver contrato rescindido, ou ainda suspenso de licitar/contratar com qualquer órgão federal, estadual e municipal de qualquer unidade da federação;

3.4. O interessado deverá preencher, em letra legível, o requerimento de Credenciamento conforme o modelo constante do Anexo II deste edital e apresentar juntamente, mediante fotocópias autenticadas por tabelião ou apresentação do original e cópia para conferência pelo servidor, dos seguintes documentos:

3.4.1. Carteria de Identidade Profissional em fotocópia autenticada;

3.4.2. Certidão do registro e comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina – CRM/MT;

3.4.3. Diploma de graduação em Medicina em fotocópia autenticada;

3.4.4. Curriculum Vitae; e

3.4.5. Certificado de Conclusão de Residêmcoa Médica na área proposta, reconhecido pelo CRM ou Título de especialista em Psiquiatria devidamente registrado no CRM.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento de pessoas jurídicas, as clínicas e estabelcimentos de saúde que preencherem as seguintes condições:

4.1.1. A atividade desenvolvida seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento e que apresentem os seguintes documentos durante o período do credenciamento:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Registro Comercial (declaração de firma individual) no caso de empresa individual ou contrato social ou estatutos sociais, em se tratando de sociedade comercial, com suas últimas alterações, se for o caso, devidamente registrado em Cartório;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributros Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;

d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;

e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;

f) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor;

g) Comprovante de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no site do Tribunal Superior do Trabalho – TST. Em vigor;

i) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

j) Comprovante de registro e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM/MT

k) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, conforme Anexo III , contendo as informações relativas e anexando:

- Cópia dos diplomas e documentação comprobatória da especialidade médica em psiquiatria registrada no CRM/MT, contendo o número do Registro de Qualificação de Especialidade – RQE;
- Cópia do CPF dos profissionais;
- Cópia dos registros profissionais junto ao CRM/MT;
- Declaração assinada pelos profissionais demonstrando a relação contratual mantida com o credenciado;

5 DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS

5.1As inscrições serão realizadas a partir da publicação do extrato deste Edital.

5.2Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues na Coordenadoria de Perícia Médica do Estado de Mato - SEPLAG (65) 3613.3737/3760 Centro Político Administrativo - Complexo Paiaguás Bloco III 78058-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO, no endereço Rua C, Bloco 3, s/n, CEP 78049-005, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, nos dias uteis, das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00. Admitindo-se a entrega se dos documentosvia correios.

5.3Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste no anverso a seguinte informação:

À Coordenadoria de Perícia Médica – SEPLAG
Edital de Credenciamento nº 001/2023/SAGP/SEPLAG
Nome do Interessado ou Nome da Clínica ou Estabelecimento de Saúde

5.4 O requerimento preenchido de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.5 A autenticidade das certidões emitidas pela internet por órgãos públicos seráverificada pela própria Coordenadoria de Perícia Médica, por meio de sistema de autenticação do órgão emissor.

5.6 Os interessados poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que vigente o edital de credenciamento, conforme prazo estabelecido no item 10.1 deste edital.

6 DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

6.1 Os requerimentos e documentos para credenciamento das clínicas ou estabelecimentos de saúde e dos médicos psiquiatras serão analisadas por Comissão Julgadora designada pela Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG,e terá por finalidade apreciar a documentação apresentadas (anexadas ao requerimento) pelos interessados, prestar informações e apontar os habilitados para prestação do serviço.

6.2 A Comissão Julgadora no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do requerimento e documentos manifestará quanto a admissibilidade do pedido e indicará a habilitação do credenciado.

6.2.1 Serão habilitados para o credenciamento os médicos que atenderem todos osrequisitos dos itens 3.1; 3.2; 3.3 e 3.4 deste Edital.

6.2.2 Serão habilitados para o credenciamento de clínicas ou estabelecimentos de saúde que atenderem todos osrequisitos do item 4.1 deste Edital.

6.3 O processo seguirá para manifestação do Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, Desenvolvimento e Relações de Trabalho – SEPLAG, para conhecimento, manifestação e publicação do resultado.

6.3.1 O resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico www.seplag.mt.gov.br no link: perícia médica em até 30 dias. Além disso, os interessados serão comunicados por meio do endereço eletrônico cadastrado noato da inscrição.

6.4 Após a publicação do resultado o processo de requerimento de credenciamento será encaminhado a Superintendência de Administração Sistêmica – SEPLAG, para assinatura do Contrato de prestação de serviço.

6.4.1 O Credenciado terá o prazo de até 15 (quinze) dias uteis consecutivos, a contarda data do recebimento da convocação para assinar o contrato;

6.5 No ato de assinatura do contrato o médico habilitado deverá apresentar os seguintes documentos que serão juntados ao processo de credenciamento:

6.5.1 Comprovante de conta corrente para depósito em nome da pessoa física(extrato ou cópia da parte da frente do cartão);

6.5.2 Comprovante de regularidade fiscal em relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

6.5.3 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site da Receita Federal doBrasil;

6.5.4 Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

6.5.5 Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária do local onde atende;;

6.5.6 Declaração de Vinculação de Cargos, Empregos e Funções Públicas;

6.5.7 Certificado de Alistamento Militar (aplicável apenas a candidatos do sexomasculino).

6.6 No ato de assinatura do contrato a clínica ou estabelecimento de saúde deverá apresentar os seguintes documentos que serão juntados ao processo de credenciamento:

6.6.1 Habilitação Jurídica nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.6.2 Comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.6.3 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (RFB, PGFN) e com a Seguridade Social (INSS);

6.6.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ/MT;

6.6.5 Prova de regularidade com a Dívida Ativa Estadual de onde estiver localizada a sede da empresa;

- Caso a empresa não se localize no Estado de Mato Grosso deve ser expedida também a certidão conjunta da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ/MT e Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT.

6.6.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

6.6.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.6.8 Inexistência de débitos trabalhistas – certidão expedida pela Justiça do Trabalho;

6.6.9 Documentação relativa à qualificação técnica;

6.6.10 Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;

6.6.11 Cerificação de eventual proibição de contratar com a Administração Pública (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS oriundo da Controladoria Geral do Estado (CGE), Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU)); e

6.6.12 Pela inexecução. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7 DO VALOR, PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O valor dos honorários a serem pagos para cada laudo emitido nas avaliações singulares será de R$ 146,67 (Cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e R$ 1.502,11 (Hum mil, quinhentos e dois reais e onze centavos) por cada participação nas avaliações por junta médica, conforme categorias 2B e 8C, respectivamente, da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM.

7.2 O laudo será recebido por servidor previamente designado, que providenciará a conferência e a verificação de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e nalegislação pertinente.

7.3 O recebimento dos serviços não exclui as responsabilidades civil e penal do credenciado.

7.4 A correção do valor das perícias será estabelecida por ato estratégico, que poderá fixarnovos valores a serem pagos por laudo pericial emitido.

7.5 O pagamento será mediante depósito em conta bancária fornecida pelo credenciado, e corresponderá ao número de perícias efetivamente realizadas, com seus respectivos laudos entregues e atestadas pela Coordenadoria de Perícia Médica – SEPLAG.

7.6 A remessa com as notas fiscais emitidas deverá ser entregue à Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

7.7 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabelade remuneração adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder na intermediação do pagamento dos serviços prestados.

7.8 As despesas decorrentes deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTA 2023
U.O. DE ORIGEM: 11.601 - FUNDESP
PROGRAMA: 502 – Gestão estratégica de pessoas para resultados

PAOE: 3251 – Reestruturação da Perícia Médica Estadual
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.028 – Credenciamento de médico perito
FONTE: 240

8 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Os serviços compreendem a realização de perícias médicas, requeridas pela Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG do Estado de Mato Grosso e consistem em:

8.1.1 Avaliação pericial, compreendendo a avaliação detalhada do real estado de saúde do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente;

8.1.2 Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos no procedimento de credenciamento, bem como de acordo com as especificações do termo de referência deste edital;

8.1.3 Emissão de laudo médico pericial, com pronunciamento conclusivo sobre ascondições de saúde do paciente examinado, com resposta aos quesitos formulados;

8.1.4 O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação do serviço pela Coordenadoria de Perícia Médica – SEPLAG, para avaliar o periciando;

8.1.5 Realizada a avaliação médica pericial, o credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias para disponibilizar o laudo a Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG.

8.1.6 O médico perito credenciado deverá emitir o laudo em sistema indicado pela Coordenadoria de Perícia Médica – SEPLAG.

8.1.7 Caso entenda necessário a Coordenadoria de Perícia Médica – SEPLAG poderá solicitar que seja respondido quesitos adicionais, a fim de elucidar o conteúdo apostono laudo médico pericial.

8.1.8 Os quesitos adicionais deverão ser respondidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicionais ao Contratante.

8.2 Apresentar informações ou documentação sobre os atendimentos prestadosobservando as questões éticas e o sigilo profissional.

8.3 Garantir a observância dos critérios estabelecidos pelos Conselhos Federal e Regionalde Medicina, Código de Ética Médica e de outros Conselhos de Classe.

8.4 Deverá cumprir na integra as especificações constantes no Termo de Referência.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 Ficará o médico perito psiquiatra credenciado obrigado a:

9.1.1 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados ou assenhas de acesso aos sistemas informatizados da SEPLAG;

9.1.2 Manter durante a vigência do contrato de credenciamento as condiçõesexigidas para sua habilitação;

9.1.3 Comunicar à Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG a ocorrência de fatosuperveniente que possa acarretar o descredenciamento;

9.1.4 Submeter-se à supervisão das atividades pela Coordenadoria de Perícia Médica- SEPLAG ou pelos servidores designados para tal;

9.1.5 Garantir a observância dos critérios estabelecidos pelos Conselhos

Federal eRegional de Medicina, Código de Ética Médica e de outros Conselhos de Classe.

9.1.6 Prestar serviços de acordo com o Regulamento de Perícia Médica Oficial doPoder Executivo Estadual.

9.1.7 Não realizar avaliação médico pericial de periciandos que tenha sido médicoassistente.

9.1.8 O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação doserviço (recebimento do Ofício) pela Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG, para avaliar o periciando.

9.2 Assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de até 15 (quinze) diasúteis, a contar da notificação.

9.3 Executar os serviços contratados, observadas as condições estipuladas neste edital,na solicitação de credenciamento e no contrato.

9.4 É proibido terceirizar perícias. As perícias deverão ser feitas e executadas pelo médicoperito convocado.

10 DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do Edital de Credenciamento é de 12 (doze) meses e vigorará a partirda publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10.2 O credenciamento poderá ter seu prazo prorrogado por mais 12 meses, conforme autorização legal contida no art. 107 da Lei 14.133/2021.

10.3 Ao final de cada período de 12 (doze) meses e durante a vigência deste credenciamento, poderá ser republicado o aviso do edital para credenciamento de novos peritos, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

11. DOS RECURSOS

11.1 O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, no protocolo geral da SEPLAG, com endereço, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.2 Os interessados poderão recorrer do resultado em relação à avaliação da Comissão, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação formal, ficando autorizado vistas ao seu processo junto à Comissão.

11.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexadoem fase de recurso.

11.4 Somente o interessado (ou seu representante legalmente habilitado) poderá entrar comrecurso.

11.5 Os recursos serão recebidos pela Comissão, o qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Presidente para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Coordenadoria de Pericia Medica - SEPLAG, que designará servidor para tantocomo fiscal deste contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço

objeto desse termo.

13 DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o médico perito credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o credenciado ou a Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG podem denunciar ocredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

13.2 O perito credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito.

13.3 A Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento do Perito Credenciado se:

13.3.1 O credenciado executar os serviços com impropriedade explícita, sujeitaà avaliação da Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG;

13.3.2 Após haver o recebimento do Ofício, o credenciado afirmar desinteresseem executar a perícia, sem justificativa plausível;

13.3.3 O credenciado se recusar, após recebido o Ofício, a realizar o serviço de perícia médica indicada, salvo se comprovar, mediante justificativa circunstanciada, a impossibilidade de realizá-lo, sujeita à análise da Coordenadoriade Perícia Médica - SEPLAG.

13.4 O perito que não entregar o laudo ou extrapolar prazo será descredenciado imediatamente

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento, a Administração poderá nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar ao médico credenciado asseguintes sanções:

14.1.1 Advertência:

a) A advertência constará de ofício circunstanciado do Coordenador da Perícia Médica dirigido ao médico perito credenciado, devendo ser arquivada uma cópiapara o fim de constatação de reincidência.

b) O médico credenciado que venha a descumprir qualquer regra estabelecida neste regulamento terá o seu contrato rescindido unilateralmente;

c) Do ato que indeferir o pedido de credenciamento e do ato que venha a cancelá-lo, caberá recurso administrativo dirigido ao Coordenador da Perícia Médica no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação.

d) O Coordenador da Perícia Médica terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir sobre os recursos administrativos interpostos, contados a partir de sua protocolização.

14.1.2 Multa, nos seguintes termos:

a) 1% ao dia sobre o valor total da perícia, no caso de atraso na execução dos serviços, limitado a 05 (cinco) dias;

b) 10% sobre o valor total da perícia, no caso de atraso na execução do serviço porperíodo superior ao previsto nos itens 10.1.1. Aplicada a multa a que se refere este item poderá ser convocado outro credenciado para prestar os serviços;

c) 10% sobre o valor total da perícia, no caso de entrega dos serviços contendo impropriedade explícita.

d) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 5% do valor do serviço, por dia decorrido;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (doispor cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

f) Impedimento de licitar ou contratar com a Administração;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os casos omissos que se originarem durante a execução da prestação de serviço serão dirimidos pela Coordenadoria de Perícia Médica após acordados serão transcritas em termosaditivos, com vistas a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, respeitando-se o seu objeto.

15.2 Pelo serviço de perícia médica, os atestados ou laudos médicos, exames clínicos ou laboratoriais, ou quaisquer outros documentos que visem subsidiar a avaliação médica pericial deverão ser custeados pelo periciando.

15.3 Os médicos credenciados serão responsáveis pelas perícias realizadas respondendo,civil, administrativa e criminalmente, por qualquer dano ou lesão pelos serviços prestados eximindo-se a Contratante de responsabilidades.

15.4 Caberá a Coordenadoria de Perícia Médica definir a escala de realização das perícias médicas, observando-se a disponibilidade de dias e horários, o tempo de agendamento, a quantidade de perícias médicas e o limite de perícias a serem realizadas no mês.

15.5 Considerando o sistema de rodízio para encaminhamento das perícias médicas, nãohá garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada médico perito, tendo emvista que as demandas da Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG não seguem um padrãofixo.

15.6 A convocação dos médicos Psiquiatras Credenciados para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica das inscrições. Uma vez convocados todos os inscritos credenciados, a convocação se reiniciará, obedecendo novamente o critério de ordem de inscrição.

15.7 O credenciamento não implica em obrigatoriedade de solicitar os serviços.

15.8 A impugnação ao edital poderá ser feita a qualquer tempo.

15.9 Esclarecimentos sobre o requerimento para inscrição neste credenciamento serão prestados na Coordenadoria de Perícia Médica/SEPLAG no endereço: Centro Político Administrativo, bloco III – CEP: 78.050-970 – Cuiabá/MT ou por intermédio dos telefones: (65) 3613-3637.

15.9.1 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos, também, por e-mail,

para o seguinte endereço: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br.

15.10 Os esclarecimentos feitos formalmente por e-mail serão respondidos pela mesma via eletrônica, diretamente ao solicitante.As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado.

15.11 Toda documentação exigida, conforme detalhado neste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado ao credenciamento.

15.12 Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Coordenadoriade Perícia Médica- SEPLAG, na data do seu recebimento, para fins de tempestividade e estabelecimento de ordem das inscrições.

15.13 Poderá o usuário dos serviços, através da ouvidoria da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, a qualquer tempo, denunciar qualquer irregularidade que venham a constatar na prestação dos serviços.

15.14 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro.

16 DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

16.1 O presente edital será publicado em síntese no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e será disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico: http://www.seplag.mt.gov.br, com os seguintes links para acesso: Perícia Médica.

17 DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital, cujo teor vincula os credenciados, os seguintesanexos:

Anexo I: Termo de Referência
Anexo II: Modelo de Requerimento de Credenciamento – Pessoa Física
Anexo III: Modelo de Requerimento de Credenciamento – Pessoa Jurídica
Anexo IV: Minuta do Contrato – Pessoa Física
Anexo V: Minuta do Contrato – Pessoa Jurídica
Anexo VI: Declaração de Vinculação de Cargos, Empregos, Funções Públicas - Médicos

Cuiabá, *** de ******* de ****

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA	
I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: SEPLAG	**2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 01/2023/CPM/SUDEVSS/SAGP/SEPLAG**
3 – Número da Unidade Orçamentária: 11.601 – FUNDESP	**4 – Descrição de Categoria de Investimento:** **( ) Capacitação** **( ) Equipamento de Apoio** **( ) Equipamento de TI** **( ) Consultoria/Auditoria/Assessoria** **( ) Despesa de Custeio** **( ) Bens Permanente** **(X) Serviços**
5 Unidade Administrativa Solicitante: Perícia Médica/SUDEVSS/SAGP/SEPLAG	

1. OBJETO SINTÉTICO

Constitui objeto desde Edital o credenciamento de clínicas com atendimento especializado em Psiquiatria (pessoa jurídica) e Médicos Psiquiatras (pessoa física), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, para prestação de serviços de perícia médica, nos periciados indicados pela Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG do Estado de Mato Grosso, incluindo avaliações para comprovar incapacidade laboral e periciados envolvidos em procedimentos administrativos.

1.1. Os médicos credenciados realizarão avaliações médicas periciais de forma singular ou através de junta médica constituída oficialmente.

2. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Os atendimentos médicos periciais para fins de avaliação para comprovação de incapacidade laboral, que ocorrem de forma singular, poderão ser realizados em consultórios particulares, estabelecimentos de saúde, indicado pelo médico credenciado ou nas dependências da Coordenadoria de Perícia Médica, mediante agendamento prévio.

2.2 Os atendimentos que ocorrerão através de junta médica acontecerão nas dependências da Coordenadoria de Perícia Médica – SEPLAG em Cuiabá, mediante agendamento prévio.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 O credenciamento de clínicas ou estabelecimentos de saúde e profissionais médicos nessas áreas se justifica pela inexistência de profissionais efetivos com estes perfis na Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG para atender demandas especificas indicadas nas normas vigentes.

3.2 A Lei de Criação da Coordenadoria Geral de Perícia Médica (Lei Complementar nº128/2003 alterada pela Lei Complementar nº 700/2021) prevê o credenciamento de médicos, e o custo variável

dentro dos parâmetros orçamentários, o nível de capilaridade regional e de especialidades e o prazo de implantação favorecem esta alternativa.

3.3 Necessidade de formação da junta médica oficial com a participação de pelo menos um médico psiquiatra para avaliações de processos administrativo onde haja dúvida sobre a sanidade mental dos acusados conforme previsto no Art.187 da Lei Complementar 04/90.

3.4 O sistema de credenciamento visa tornar mais dinâmica a contratação de serviços essenciais à Administração, desburocratizando suas ações pela diminuição do número de processos licitatórios e pelo melhor uso dos recursos disponíveis. Nessa mesma esteira temos a doutora em Direito, Sônia Y. K. Tanaka (TANAKA, Sônia Y. K. Sistema de credenciamento: hipótese de inexigibilidade de licitação: requisitos necessários: considerações. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, maio 2003, p. 334 e 336.) "A vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

4. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS, ESTIMATIVA DE CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor dos honorários a serem pagos para cada laudo emitido nas avaliações singulares será de R$ 146,67 (Cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e R$ 1.502,11 (Hum mil, quinhentos e dois reais e onze centavos) por cada participação nas avaliações por junta médica.

4.2. Além disso, é importante considerar a contribuição Previdenciária Patronal a ser recolhida adicionalmente pelo contratante, no valor de 20% sobre o valor pago. Na prática, as perícias médicas custarão: R$ 176,00 (Cento e setenta e seis reais) para as avaliações singulares e R$ 1.802,53 (Hum mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e três centavos) por participante que compuser a junta médica.

4.3. A Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG poderá indicar no máximo 30 avaliações médicas periciais singulares mensais e 10 pericias médicas mensais para avaliação por junta médica, portanto a estimativa de custo mensal fica limitado ao teto de R$ 23.305,30 (Vinte e três mil, trezentos e cinco reais e trinta centavos), e a estimativa do custo anual fica limitado a R$ 279.663,60 (Duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

Item	Código SIAG	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	1075914	Avaliações singulares a serem realizadas por Clínicas com atendimento especializado (pessoa jurídica) ou Médicos Psiquiatras (pessoa física)	30	R$ 146,67	R$ 4.400,10	R$ 52.801,20

2	1075930	Avaliações por Junta Médica a serem realizadas por Clínicas com atendimento especializado (pessoa jurídica) ou Médicos Psiquiatras (pessoa física)	10	R$ 1.502,11	R$ 15.021,10	R$ 180.253,20

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTA 2023
U.O. DE ORIGEM: 11.601 - FUNDESP
PROGRAMA: 502 – Gestão estratégica de pessoas para resultados
PAOE: 3251 – Reestruturação da Perícia Médica Estadual
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.028 – Credenciamento de médico perito
FONTE: 240

5. RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS

5.1. Com a contratação do serviço, espera-se:

- Atender com eficiência e eficácia aos pedidos de avaliação médica pericial para fins de instrução de processo administrativo onde há dúvida sobre a sanidade mental do acusado, conforme previsão em lei.
- Realizar avaliações periciais que necessitem de profissionais especializados na área para conclusões sobre capacidade laboral dos periciados.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas físicas profissionais médicos que preencherem as seguintes condições:

6.1.1. ser graduado em Medicina;
6.1.2. estar inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina (CRM);
6.1.3. O médico obrigatoriamente deverá possuir título de especialista em Psiquiatria devidamente registrados no CRM.
6.1.4. ter nacionalidade brasileira, ou se estrangeiro, gozar das prerrogativas legais correspondentes (art. 12 da Constituição da República);
6.1.5. estar apto com as obrigações eleitorais.
6.2. Caso seja servidor público ativo, deverá provar compatibilidade de horários.
6.3. É vedado o credenciamento de médico:
6.3.1. que estiverem em exercício de mandato eletivo ou registrado oficialmente para candidatura de cargo eletivo;
6.3.2. ocupante de cargo exclusivamente comissionado;
6.3.3. de médico condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão;

6.3.4. de médico suspenso do exercício profissional ou cumprindo qualquer espécie de penalidade disciplinar;

6.3.5. profissional que tiver contrato rescindido, ou ainda suspenso de licitar/contratar com qualquer órgão federal, estadual e municipal de qualquer unidade da federação.

7. DA HABILITAÇÃO, INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS

7.1. As inscrições serão realizadas a partir da publicação do extrato do Edital.

7.1.1. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues na Coordenadoria de Perícia Médica do Estado de Mato - SEPLAG (65) 3613.3637 Centro Político Administrativo - Complexo Paiaguás Bloco III 78058-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO, no endereço Rua C, Bloco 3, s/n, CEP 78049-005, Secretaria de Estado de Gestão, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, nos dias uteis, das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00

7.1.2. Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste no anverso a seguinte informação:

À Coordenadoria de Perícia Médica – SEPLAG
Edital de Credenciamento nº
Nome do Interessado

7.2 O interessado (pessoa física) deverá preencher, em letra legível, o requerimento de Credenciamento conforme o modelo constante do Anexo II deste edital e apresentar juntamente, mediante fotocópias autenticadas por tabelião ou apresentação do original e cópia para conferência pelo servidor, os seguintes documentos:

7.2.1 Carteira de Identidade Profissional;

7.2.2 Certidão de registro e comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina - (CRM);

7.2.3 Diploma de graduação em Medicina;

7.2.4 Curriculum Vitae; e

7.2.5 Certificado de Conclusão de Residência Médica na área proposta, reconhecido pelo CRM; ou Título de especialista em Psiquiatria devidamente registrados no CRM.

7.3 O interessado (pessoa jurídica) deverá preencher o requerimento de Credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo III deste edital e apresentar juntamente, mediante fotocópias autenticadas por tabelião ou apresentação do original e cópia para conferência pelo servidor, os seguintes documentos:

7.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.3.2 Registro Comercial (declaração de firma individual) no caso de empresa individual ou contrato social ou estatutos sociais, em se tratando de sociedade comercial, com suas últimas alterações, se for o caso, devidamente registrado em Cartório;

7.3.3 Alvará de Funcionamento atualizado (exceto empresa individual);

7.3.4 Alvará de Vigilância Sanitária (exceto empresa individual);

7.3.5 Registro do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

7.3.6 Declaração que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do Sistema de Saúde (SUS);

7.3.7 Cópia autenticada do contrato social;

7.3.8 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;

7.3.9 Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;

7.3.10 Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;

7.3.11 Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor;

7.3.12 Comprovante de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União);

7.3.13 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no site do Tribunal Superior do Trabalho – TST. Em vigor;

7.3.14 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.3.15 Comprovante de registro e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM/MT

7.3.16 Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, conforme Anexo III , contendo as informações relativas e anexando:

a) Cópia dos diplomas e documentação comprobatória da especialidade médica em psiquiatria registrada no CRM/MT, contendo o número do Registro de Qualificação de Especialidade – RQE;

b) Cópia do CPF dos profissionais;

c) Cópia dos registros profissionais junto ao CRM/MT;

d) Declaração assinada pelos profissionais demonstrando a relação contratual mantida com o credenciado;

7.4 O requerimento preenchido de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido no Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

7.5 Os interessados poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que vigente o edital de credenciamento, conforme prazo estabelecido no item 1 deste Termo de Referência.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado com o profissional médico será de 12 (doze) meses, e vigorará a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, prorrogável conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Após o período de vigência do contrato, havendo prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados, com fundamento na Classificação Brasileira Hieraquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM.

8.3. O prazo para a assinatura do contrato, contado a partir da convocação formal, será de até 15 (quinze) dias úteis.

8.4. No ato de assinatura do contrato o médico habilitado deverá apresentar os seguintes documentos que serão juntados ao processo de credenciamento:

8.4.1. Comprovante de conta corrente para depósito em nome da pessoa física (extrato ou cópia da parte da frente do cartão);

8.4.2. Comprovante de regularidade fiscal em relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

8.4.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site da Receita Federal doBrasil;

8.4.4. Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

8.4.5. Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária do local onde atende;;

8.4.6. Declaração de Vinculação de Cargos, Empregos e Funções Públicas;

8.4.7. Certificado de Alistamento Militar (aplicável apenas a candidatos do sexo masculino).

8.5. No ato de assinatura do contrato a clínica ou estabelecimento de saúde deverá apresentar os seguintes documentos que serão juntados ao processo de credenciamento:

8.5.1. Habilitação Jurídica nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.5.2. Comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (RFB, PGFN) e com a Seguridade Social (INSS);

8.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ/MT;

8.5.5. Prova de regularidade com a Dívida Ativa Estadual de onde estiver localizada a sede da empresa;

8.5.5.1. Caso a empresa não se localize no Estado de Mato Grosso deve ser expedida também a certidão conjunta da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ/MT e Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT.

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

8.5.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.8. Inexistência de débitos trabalhistas – certidão expedida pela Justiça do Trabalho;

8.5.9. Documentação relativa à qualificação técnica;

8.5.10. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;

8.5.11. Cerificação de eventual proibição de contratar com a Administração Pública (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS oriundo da Controladoria Geral do Estado (CGE), Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU)); e

8.5.12. Declarações do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

9. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. As avaliações médicas periciais singulares deverão ser realizadas nos seguintes moldes:

a) O atendimento aos periciandos deverá ser prestado no endereço do consutório médico indicado no requerimento devidamente credenciado, ou em outro local a critério da SEPLAG/MT;

b) Na ocorrência de alteração no endereço da clínica onde os periciandos serão atendidos, o perito credenciado deverá proceder na forma indicada no credenciamento.

9.2. Os atendimentos que ocorrerão através de junta médica acontecerão nas dependências da Coordenadoria de Perícia Médica – SEPLAG em Cuiabá, mediante agendamento prévio.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Os serviços compreendem a realização de perícias médicas, requeridas pela Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG do Estado de Mato Grosso e consistem em:

10.1.1. Avaliação pericial singular, compreendendo a avaliação detalhada do real estado de saúde do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente;

10.1.2. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos no procedimento de credenciamento, bem como de acordo com as especificações deste termo de referência;

10.1.3. O credenciado terá o prazo de 15 (dias) dias úteis, a contar da solicitação do serviço (recebimento do Ofício) pela Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG, para avaliar o periciando.

10.1.4. Avaliação médica pericial através de juntas médicas, que serão designadas pela Coordenadoria de Perícia Médica e serão compostas por até 3 (três) peritos médicos credenciados, de acordo com a especialidade médica objeto da perícia, e observarão a ordem cronológica de inscrição.

10.1.5. Emissão de laudo médico pericial, com pronunciamento conclusivo sobre as condições de saúde do periciado, com resposta aos quesitos formulados;

10.1.6. O médico perito credenciado deverá emitir o Laudo em sistema indicado pela Coordenadoria de Perícia Médica – SEPLAG;

10.1.7. Caso entenda necessário a Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG poderá solicitar que seja respondido quesitos adicionais, a fim de elucidar o conteúdo aposto no laudo médico pericial.

10.1.8. Os quesitos adicionais deverão ser respondidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicionais ao Contratante;

10.2. REQUISITOS MÍNIMOS A CONSTAR NOS LAUDOS PERICIAIS:

- Preâmbulo;
- Individualização da Perícia;
- Circunstâncias do Exame Pericial;
- Identificação do Examinado;
- Histórico;
- Exame Psiquiátrico;
- Resposta aos quesitos;
- Parecer Conclusivo.
- Outros Requisitos: Caso solicitado

10.2.1 O ato de refazer os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes no pedido não acarretará ônus para o CONTRATANTE.

10.2.2 A entrega dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante do CONTRATANTE, com atribuições específicas;

10.2.3 A fiscalização exercida na prestação do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não

implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes envolvidos.

10.2.4 É proibido terceirizar perícias. As perícias deverão ser feitas e executadas pelo médico perito convocado.

11 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade contratante, no ato da emissão dos laudos e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

c) Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

12 LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

12.1 Federal:

a) 12.1.1 Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.2 Estadual:

a) Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990;

b) Lei Complementar nº 128, de 11 de julho de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 247, de 12 de julho de 2006;

c) Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006;

d) Lei nº 114, de 25 de novembro de 2002;

e) Decreto nº 5.263, de 14 de outubro de 2002;

f) Instrução Normativa SEPLAG nº 03, de 28 de maio de 2013.

g) Instrução Normativa SEPLAG n.º 07, de 07 de novembro de 2017.

13.OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS CONTRATADAS

13.1 Ficará o médico perito credenciado obrigado a:

13.1.1 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados ou senhas de acesso aos sistemas informatizados da SEPLAG;

13.1.2 Manter durante a vigência do contrato de credenciamento as condições exigidas para sua habilitação;

13.1.3 Comunicar à Coordenadoria de Perícia Médica – SEPLAG a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

13.1.4 Submeter-se à supervisão das atividades pela Coordenadoria de Perícia Médica – SEPLAG ou pelos servidores designados para tal;

13.1.5 Garantir a observância dos critérios estabelecidos pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina, Código de Ética Médica e de outros Conselhos de Classe;

13.1.6 Prestar serviços de acordo com o Regulamento de Perícia Médica Oficial do Poder Executivo Estadual;

13.1.7 Não realizar avaliação médico pericial de periciando que tenha sido médico assistente;

13.1.8 Assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação;

13.1.9 Executar os serviços contratados, observadas as condições estipuladas neste edital, na solicitação de credenciamento e no contrato;

13.2 É proibido terceirizar perícias. As perícias deverão ser feitas e executadas pelo médico perito convocado.

13.3 Poderá o usuário dos serviços, através da ouvidoria da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, a qualquer tempo, denunciar qualquer irregularidade que venha a constatar na prestação dos serviços.

14 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. Em consequência da contratação do serviço médico credenciado, obriga-se o contratante a:

14.1.1 Fiscalizar a execução do contrato de credenciamento, fazendo cumprir as exigências fixadas no edital e seus anexos;

14.1.2 Informar ao médico credenciado sobre toda e qualquer anormalidade ou alteração dos serviços prestados que possa influir na qualidade e credibilidade do atendimento;

14.1.3 Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo credenciado e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

14.1.4 Comprovada a entrega do serviço, providenciar o pagamento das avaliações médicas periciais realizadas, nas formas e condições ajustadas neste instrumento.

15 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado mediante a comprovação da avaliação médico pericial realizada, sendo pago o valor bruto de R$ 146,67 (Cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por laudo emitido nas avaliações singulares e R$ 1.577,77 (Hum mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) por participante que compor a Junta Médica.

15.2 A contribuição Previdenciária Patronal deverá ser recolhida adicionalmente pelo contratante, no valor de 20% sobre o valor pago. Na prática, as perícias médicas custarão: R$ 176,00 (Cento e setenta e seis reais) para as avaliações singulares e R$ 1.802,53 (Hum mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e três centavos) por participante que compuser a junta médica.

15.3 O laudo será recebido por servidor previamente designado, que providenciará a conferência e a verificação de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente.

15.4 O recebimento dos serviços não exclui as responsabilidades civil e penal do credenciado

15.5 A correção do valor das perícias será estabelecida por ato estratégico, que poderá fixar novos valores a serem pagos por laudo pericial emitido.

15.6 O pagamento será mediante depósito em conta corrente individual do credenciado, e corresponderá ao número de perícias efetivamente realizadas, com seus respectivos laudos entregues e atestadas pela Coordenadoria de Perícia Médica – SEPLAG

15.7 A remessa com as notas fiscais emitidas deverá ser entregue à Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

15.8 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder na intermediação do pagamento dos serviços prestados.

16 DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 O credenciado poderá se descredenciar por meio dos seguintes procedimentos:

I. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

II. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento do Perito Credenciado se:

16.2.1 O credenciado executar os serviços com impropriedade explícita, sujeita à avaliação da Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG;

16.2.2 Após haver o recebimento do Ofício, o credenciado afirmar desinteresse em executar a perícia, sem justificativa plausível;

16.2.3 O credenciado se recusar, após recebido o Ofício, a realizar o serviço de perícia médica indicada, salvo se comprovar, mediante justificativa circunstanciada, a impossibilidade de realizá-lo, sujeita à análise da Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG.

16.2.4 O perito que não entregar o laudo ou extrapolar prazo será descredenciado imediatamente.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento, a Administração poderá nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar ao médico credenciado as seguintes sanções:

17.1.1 Advertência:

a) A advertência constará de ofício circunstanciado do Coordenador da Perícia Médica dirigido ao médico perito credenciado, devendo ser arquivada uma cópia para o fim de constatação de reincidência.

b) O médico credenciado que venha a descumprir qualquer regra estabelecida neste regulamento terá o seu contrato rescindido unilateralmente;

c) Do ato que indeferir o pedido de credenciamento e do ato que venha a cancelá-lo, caberá recurso administrativo dirigido ao Coordenador da Perícia Médica no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação.

d) O Coordenador da Perícia Médica terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir sobre os recursos administrativos interpostos, contados a partir de sua protocolização.

17.2 Multa, nos seguintes termos:

a) 1% ao dia sobre o valor total da perícia, no caso de atraso na execução dos serviços, limitado a 05 (cinco) dias;

b) 10% sobre o valor total da perícia, no caso de atraso na execução do serviço por período superior ao previsto nos itens 10.1.1. Aplicada a multa a que se refere este item poderá ser convocado outro credenciado para prestar os serviços;

c) 10% sobre o valor total da perícia, no caso de entrega dos serviços contendo impropriedade explícita.

d) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 5% do valor do serviço, por dia decorrido;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os casos omissos que se originarem durante a execução da prestação de serviço serão dirimidos pela Coordenadoria de Perícia Médica após acordados serão transcritas em termos aditivos, com vistas a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, respeitando-se o seu objeto.

18.2 Pelo serviço de perícia médica, os atestados ou laudos médicos, exames clínicos ou laboratoriais, ou quaisquer outros documentos que visem subsidiar a avaliação médica pericial deverão ser custeados pelo periciando.

18.3 Os médicos credenciados serão responsáveis pelas perícias realizadas respondendo, civil, administrativa e criminalmente, por qualquer dano ou lesão pelos serviços prestados eximindo-se a Contratante de responsabilidades.

18.4 Caberá a Coordenadoria de Perícia Médica definir a escala de realização das perícias médicas, observando-se a disponibilidade de dias e horários, o tempo de agendamento, a quantidade de perícias médicas e o limite de perícias a serem realizadas no mês.

18.5 Considerando o sistema de rodízio para encaminhamento das perícias médicas, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada médico perito, tendo em vista que as demandas da Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG não seguem um padrão fixo.

18.6 A convocação dos médicos Psiquiatras Credenciados para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica das inscrições. Uma vez convocados todos os inscritos credenciados, a convocação se reiniciará, obedecendo novamente o critério de ordem de inscrição. No ato da convocação, o credenciado será informado qual a sua colocação.

18.7 O credenciamento não implica em obrigatoriedade de solicitar os serviços.

18.8 A impugnação ao edital poderá ser feita a qualquer tempo.

18.9 Esclarecimentos sobre o requerimento para inscrição neste credenciamento serão prestados no endereço acima descrito ou por intermédio dos telefones: (65) 3613- 3637:

18.9.1 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos, também, por e-mail, para o seguinte endereço: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br.

18.9.2 Os esclarecimentos feitos formalmente por e-mail serão respondidos pela mesma via eletrônica, diretamente ao solicitante.

18.10 As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado.

18.11 Toda documentação exigida, conforme detalhado no Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado ao credenciamento.

18.12 Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Coordenadoria de Perícia Médica- SEPLAG, na data do seu recebimento, para fins de tempestividade e estabelecimento de ordem das inscrições.

18.13 Poderá o usuário dos serviços, através da ouvidoria da Secretaria de Estado de Planejamento-SEPLAG, a qualquer tempo, denunciar qualquer irregularidade que venham a constatar na prestação dos serviços.

18.14 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro.

Termo de Referência Elaborado por:

Ana Carolina de Arruda Mourão
Coordenadora de Perícia Médica

De acordo:

Tatiana Laura Guedes Libardi
Superintendente de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor

Lidiane Patrícia Ferreira Silva Leite
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, Desenvolvimento e Relações de Trabalho

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.

1 – DA ANALISE E APROVAÇÃO:

1.1 Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº ___/2023/CPM/SUDEVSS/SAGP/SEPLAG, sendo constatada a regularidade legal da proposta.

2 DA AUTORIZAÇÃO:

2.1 Analisado e aprovado o Termo de Referência nº ___/2023/CPM/SUDEVSS/SAGP/SEPLAG inerente e face aos processos e documentos vinculantes, AUTORIZO os procedimentos legais para realização do certame de contratação pública por inexigibilidade de licitação para fins de credenciamento, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Data:_____/_____/2023.

_____

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

Ilustríssimo Sr. (ª), membro da Comissão:
Eu, _____,
RG: _____, Órgão Expedidor: _____, CPF: _____,
CRM: _____, nascido em: _____/_____/_____, natural de: _____,
nacionalidade: _____, residente: _____
_____,
Bairro: _____, Cidade: _____, UF: _____,
Telefone: ( ) _____, Celular: ( ) _____,
e-mail: _____.
Venho por meio deste solicitar o credenciamento na condição de médico psiquiatra para prestação de serviço de realização de avaliações médicas periciais no Cuiabá/MT, conforme itens 1.1, 1.2 e 2.1 do Edital de Credenciamento nº _____/2023/CPM/SUDVSS/GSAGEPT, publicado no D.O.E em _____/_____/_____.

Documentos apresentados	SIM	NÃO
Carteira de Identidade Profissional em fotocópia autenticada;		
Certidão de registro e comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina - (CRM);		
Diploma de graduação em Medicina em fotocópia autenticada;		
Curriculum Vitae		
Certificado de Conclusão de Residência Médica na área proposta, reconhecido pelo CRM; ou Título de especialista em Psiquiatria devidamente registrados no CRM.		

Declaro para os devidos fins que entreguei os documentos acima listados.

Local:_____,data: _____/_____/_____

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

Ilustríssimo Sr. (ª), membro da Comissão:
A empresa _____,
com sede administrativa a Rua: _____
nº _____, Bairro _____, na cidade de _____,
UF _____, CNPJ sob nº _____, telefone ( ) _____,
e-mail _____, neste ato representado por seu
sócio administrador _____,
inscrito no CPF _____, residente e domiciliado na cidade de _____,
UF _____, vem por meio deste solicitar o credenciamento para prestação de serviço de realização de avaliações médicas periciais no Cuiabá/MT, conforme itens 1.1, 1.2 e 2.1 do Edital de Credenciamento nº _____/2023/CPM/SUDVSS/GSAGEPT, publicado no D.O.E em _____/_____/_____.

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA

NOME DO PROFISSIONAL: _____
CPF: _____CARGO/FUNÇÃO: _____
Nº CRM _____, Nº RQUE EM PSIQUIATRIA: _____

(Incluir quantos forem necessários)

Cuiabá, _____/_____/_____

_____
Assinatura do responsável

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS – PESSOA FÍSICA

EMENTA: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio daSecretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e o(a) profissional médico, pessoa física.

PREÂMBULO:
O Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, localizada no Centro Político Administrativo, Bloco III – CEP: 78.050-970, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 793306 SSP/MT e inscrito no CPF 630.581.111-34 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o (a) profissional médico _____
_____
pessoa física, doravante denominada CONTRATADA, inscrito no CPF nº _____
portador do RG nº _____ Órgão expedidor_____,
domiciliado (a) à _____
nº _____, Bairro:_____, CEP
_____,
município de _____– MT, brasileiro (a), estado civil _____,
decorrente do procedimento de credenciamento, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direitoprivado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 DO OBJETO:

1.1Constitui objeto desde Edital o credenciamento de Médicos (pessoa física) Psiquiatras,para prestação de serviços de perícia médica, nos periciados indicados pela Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG do Estado de Mato Grosso, incluindo avaliações para comprovar incapacidade permanente e periciados envolvidos emprocedimentos administrativos.

1.2Os médicos credenciados realizarão avaliações médicas periciais de forma singular ouatravés de junta médica constituída oficialmente.

2 DO VALOR A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1Os preços para os serviços contratados são os constantes da especificação abaixo:

Item	Valor
Avaliação médico pericial - singular	R$ 146,67
Composição de Junta Médica	R$ 1.502,11

Tabela 1 - Especificação de valores por item

2.2 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabelade remuneração adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder na intermediação do pagamento dos serviços prestados.

3 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 Os serviços compreendem a realização de perícias médicas, requeridas pela

Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG do Estado de Mato Grosso e consistem em:

3.1.1 Avaliação pericial, compreendendo a avaliação detalhada do real estado de saúde do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente;

3.1.2 Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos no procedimento de credenciamento, bem como de acordo com as especificações deste termo dereferência;

3.1.3 Emissão de laudo médico pericial, com pronunciamento conclusivo sobre ascondições de saúde do paciente examinado, com resposta aos quesitos formulados;

3.1.4 Inicialmente, o médico perito credenciado será convocado mediante Ofício da Coordenadoria de Perícia Médica – SEPLAG, enviado através de correio eletrônico (E-mail) indicado pelo credenciado e terá 05 (cinco) dias úteis para responde-lo, informando pelos menos 3 datas e horários disponíveis para realização do serviço.

3.1.5 Realizada a avaliação médica pericial, o credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias para enviar o laudo a Coordenadoria de Perícia Médica – SEPLAG.

3.1.6 O médico perito credenciado deverá emitir o Laudo em sistema indicado pela Coordenadoria de Perícia Médica – SEPLAG;

3.1.7 Caso entenda necessário a Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG poderá solicitar que seja respondido quesitos adicionais, a fim de elucidar o conteúdo aposto no laudo médico pericial.

3.1.8 Os quesitos adicionais deverão ser respondidos no prazo de 05 (cinco) diasúteis, sem ônus adicionais ao Contratante.

3.2 REQUISITOS MÍNIMOS A CONSTAR NOS LAUDOS PERICIAIS:

- Preâmbulo;
- Individualização da Perícia;
- Circunstâncias do Exame Pericial;
- Identificação do Examinado;
- Histórico;
- Exame Psiquiátrico;
- Resposta aos quesitos;
- Parecer Conclusivo.
- Outros Requisitos: Caso solicitado

3.3 O ato de refazer os serviços fornecidos em desacordo com as especificaçõesconstantes no pedido não acarretará ônus para o CONTRATANTE.

3.4 As entregas dos serviços ora contratados serão acompanhadas e fiscalizadas por representante do CONTRATANTE, com atribuições específicas;

3.5 A fiscalização exercida na prestação do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrênciadeste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes envolvidos.

3.6 É proibido terceirizar perícias. As perícias deverão ser feitas e executadas pelo médico perito convocado.

3.7 Os Médicos credenciados atenderão em consultórios particulares, estabelecimentos de saúde, indicados pelos mesmos ou nas dependências da Coordenadoria de Perícia Médica, todos, obrigatoriamente, com sede em Cuiabá. O atendimento médico pericial será realizado mediante agendamento prévio, com data e horário de início.

3.8 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimentodas obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

4.2 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.3 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

4.4 A falta de qualquer dos serviços cuja execução incumbe à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demaiscondições estabelecidas;

4.5 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados das perícias, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;

4.6 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

4.7 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento decorrespondência;

4.8 Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na contratação, não excluindo oureduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

4.10 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

4.11 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, e tomar todas as providências, quando da execução dos serviços;

4.12 Obrigar-se a todos os encargos de possíveis demandas judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;

4.14 Manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação equalificação exigidas no procedimento de credenciamento;

4.15 Fica vedada a subcontratação total ou parcial o objeto da contratação, a associação da pessoa a ser contratada com outrem;

4.16 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.17 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/21 e alterações.

5 DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e/ou regulamento.

5.2 Constituem motivos para o descredenciamento por parte da CONTRATANTE, semprévio aviso, quando:

5.2.1 a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

5.2.2 a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outremvantagem ilícita;

5.2.3 ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas,devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado;

5.2.4 ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivadoe justificado pela CONTRATANTE;

5.2.5 por razão de caso fortuito ou força maior;

5.2.6 -no caso de falecimento do profissional;

5.2.7 e naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21;

5.2.8 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado comoutrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no edital e no contrato;

5.2.9 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

5.3 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

5.4 A CONTRATADA poderá se descredenciar por meio dos seguintes procedimentos:

5.4.1 mediante solicitação escrita e devidamente justificada à CONTRATANTE, comantecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

5.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Determinar a execução do objeto quando houver garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dosatos;

6.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

6.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

6.5 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor EVELIN VALQUÍRIA SOARES DA SILVA, designado na Portaria _____;

6.6 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da

CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

6.7 Rejeitar serviços executados em desacordo com o contrato;

6.8 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadasno cumprimento da contratação;

6.9 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:

PTA 2023
U.O. DE ORIGEM: 11.601 - FUNDESP
PROGRAMA: 502 – Gestão estratégica de pessoas para resultados
PAOE: 3251 – Reestruturação da Perícia Médica Estadual
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.028 – Credenciamento de médico perito
FONTE: 240

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS:

8.1 Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 124, II, “d” e artigo 134 da Lei nº 14.133/21;

8.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor domercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 134 da Lei 14.133/21.

8.2 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

8.3 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc);

9. DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à apresentação do serviço, sendo a nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, responsável pelo seu recebimento, e pela Perícia Médica/SEPLAG.

9.1.1 A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1.1 Nota Fiscal pela prestação do serviço;

9.1.1.2 Certidão de Regularidade de Débitos Municipais (referente ao domicílio de prestação do serviço);

9.1.1.3 Certidão de Regularidade Tributária e Não Tributária Estadual junto à SEFAZ da sede ou domicílio do fornecedor;

9.1.1.4 Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida

Ativa da União;

9.1.1.5 Relatório dos serviços prestados;

9.1.2 Além dos documentos acima, a CONTRATADA também não poderá, à época do pagamento, estar em débito com o Poder Executivo Estadual – por exemplo, mas não se restringindo, o pagamento do IPVA.

9.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.2.1 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.2.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

9.3 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrançaem banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação defactoring;

9.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.5 O faturamento deverá ser emitido para: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, CNPJ nº 03.507.415/0004-97, Centro Político Administrativo, Bloco III – CEP 78050-970 – Cuiabá, MT

10. DA VIGÊNCIA

10.1 Este instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

10.2 O contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, observadas as disposições dos artigos 105 e 107 da Lei 14.133/21.

10.3 A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

11. DAS SANÇÕES:

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento, a Administração poderá nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência:

11.1.1.1 A advertência constará de ofício circunstanciado do CONTRATANTE dirigido aoCONTRATADO, devendo ser arquivada uma cópia para o fim de constatação de reincidência.

11.1.1.2 O CONTRATADO que venha a descumprir qualquer regra estabelecida neste regulamento terá o seu contrato rescindido unilateralmente;

11.1.1.3 Do ato que indeferir o pedido de credenciamento e do ato que venha a cancelá- lo, caberá recurso administrativo dirigido a CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação.

11.1.1.4 A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir sobre os recursosadministrativos interpostos, contados a partir de sua protocolização.

11.1.2 Multa, nos seguintes termos:

11.1.2.1 1% ao dia sobre o valor total da perícia, no caso de atraso na execução dos serviços, limitado a 05 (cinco) dias;

11.1.2.2 10% sobre o valor total da perícia, no caso de atraso na execução do serviço porperíodo superior ao previsto nos itens 10.1.1 do Termo de Referência. Aplicada a multaa que se refere este item poderá ser convocado outro credenciado para prestar os serviços;

11.1.2.3 10% sobre o valor total da perícia, no caso de entrega dos serviços contendo impropriedade explícita.

11.1.2.4 pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 5% do valor do serviço, por dia decorrido;

11.1.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 14.133/2021,ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

11.1.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

11.1.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e § 3º do art. 156 e art. 157 da Lei nº 14.133/21, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.2.1 Multa de até 10% sobre o valor devido pelas perícias já realizadas;

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei 14.133/21, pela inexecuçãototal ou parcial do objeto contratado, ao CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.4 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

11.5 As multas previstas neste Contrato não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE;

11.6 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e o §3º do art. 156 e art. 157 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.6.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,

falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.7 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecidopelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

11.8 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

11.9 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador dasanção acarretar para ele ou terceiro.

11.10 Independentemente da ordem de sanções, o CONTRATANTE poderá optar pela rescisãocontratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízodas sanções de âmbito cível, criminal e administrativo.

12. DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação noDOE/MT, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 91 Lei nº 14.133/21.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/21, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie,seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14.3. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventurajá tenham sido produzidos;

14.4. A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

14.5. Poderá o usuário dos serviços, através da ouvidoria da Secretaria de Estado de Planejamento-SEPLAG, a qualquer tempo, denunciar qualquer irregularidade que venham a constatar na prestação dos serviços.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presençadas testemunhas abaixo elucidadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, _____/_____/2023.

_____

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e GestãoCONTRATANTE

_____

Médico Credenciado
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS – PESSOA JURÍDICA

EMENTA: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio daSecretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e o(a) empresa, pessoa jurídica.

PREÂMBULO:
O Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, localizada no Centro Político Administrativo, Bloco III – CEP: 78.050-970, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF 630.581.111-34 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____,pessoa jurídica, com sede na Rua _____,
bairro _____, cidade de _____,
inscrita no CNPJ _____, e Junta Comercial do Estado de _____,
neste ato representada por _____,
inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____,
Órgão expedidor _____, domiciliado (a) à_____
_____
nº _____, Bairro: _____,CEP: _____
município de _____– MT, brasileiro (a), estado civil _____,
a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, decorrente do procedimento de credenciamento, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direitoprivado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desde Edital o credenciamento de empresas (pessoa jurídica) especializadas na área de psiquiatria,para prestação de serviços de perícia médica, nos periciados indicados pela Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG do Estado de Mato Grosso, incluindo avaliações para comprovar incapacidade permanente e periciados envolvidos emprocedimentos administrativos.

1.2 Os médicos credenciados realizarão avaliações médicas periciais de forma singular ouatravés de junta médica constituída oficialmente.

2 DO VALOR A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os preços para os serviços contratados são os constantes da especificação abaixo:

Item	Valor
Avaliação médico pericial - singular	R$ 146,67
Composição de Junta Médica	R$ 1.502,11

Tabela 1 - Especificação de valores por item

2.2 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabelade remuneração adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder na intermediação do pagamento dos serviços prestados.

3 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 Os serviços compreendem a realização de perícias médicas, requeridas pela Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG do Estado de Mato Grosso e consistem em:

3.1.1 Avaliação pericial, compreendendo a avaliação detalhada do real estado de saúde do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente;

3.1.2 Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos no procedimento de credenciamento, bem como de acordo com as especificações deste termo dereferência;

3.1.3 Emissão de laudo médico pericial, com pronunciamento conclusivo sobre as condições de saúde do paciente examinado, com resposta aos quesitos formulados;

3.1.4 Inicialmente, a empresa será comunicada mediante Ofício da Coordenadoria de Perícia Médica – SEPLAG, enviado através de correio eletrônico (E-mail) indicado pelo credenciado e terá 05 (cinco) dias úteis para responde-lo, informando o médico perito a ser designado e pelo menos 3 datas e horários disponíveis para realização do serviço.

3.1.5 Realizada a avaliação médica pericial, o credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias para enviar o laudo a Coordenadoria de Perícia Médica – SEPLAG.

3.1.6 O credenciado deverá emitir o Laudo em sistema indicado pela Coordenadoria de Perícia Médica – SEPLAG;

3.1.7 Caso entenda necessário a Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG poderá solicitar que seja respondido quesitos adicionais, a fim de elucidar o conteúdo aposto no laudo médico pericial.

3.1.8 Os quesitos adicionais deverão ser respondidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicionais ao Contratante.

3.2 REQUISITOS MÍNIMOS A CONSTAR NOS LAUDOS PERICIAIS:

- Preâmbulo;
- Individualização da Perícia;
- Circunstâncias do Exame Pericial;
- Identificação do Examinado;
- Histórico;
- Exame Psiquiátrico;
- Resposta aos quesitos;
- Parecer Conclusivo.
- Outros Requisitos: Caso solicitado

3.3 O ato de refazer os serviços fornecidos em desacordo com as especificaçõesconstantes no pedido não acarretará ônus para o CONTRATANTE.

3.4 As entregas dos serviços ora contratados serão acompanhadas e fiscalizadas por representante do CONTRATANTE, com atribuições específicas;

3.5 A fiscalização exercida na prestação do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrênciadeste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes envolvidos.

3.6 É proibido terceirizar perícias. As perícias deverão ser feitas e executadas pelos médicos pertecentes ao quadro da empresa credenciada.

3.7 Os médicos peritos pertecentes ao quadro de colaboradores da empresa atenderão na sede da credenciada ou nas dependências da Coordenadoria de Perícia Médica, todos, obrigatoriamente, com sede em Cuiabá. O atendimento médico pericial será realizado mediante agendamento prévio, com data e horário de início.

3.8 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimentodas obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

4.2 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.3 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

4.4 A falta de qualquer dos serviços cuja execução incumbe à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demaiscondições estabelecidas;

4.5 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados das perícias, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;

4.6 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

4.7 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento decorrespondência;

4.8 Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na contratação, não excluindo oureduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

4.10 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

4.11 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, e tomar todas as providências, quando da execução dos serviços;

4.12 Obrigar-se a todos os encargos de possíveis demandas judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;

4.14 Manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação equalificação exigidas no procedimento de credenciamento;

4.15 Fica vedada a subcontratação total ou parcial o objeto da contratação, a associação da pessoa a ser contratada com outrem;

4.16 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.17 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/21 e alterações.

5 DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e/ou regulamento.

5.2 Constituem motivos para o descredenciamento por parte da CONTRATANTE, semprévio aviso, quando:

5.2.1 a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

5.2.2 a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outremvantagem ilícita;

5.2.3 ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado;

5.2.4 ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivadoe justificado pela CONTRATANTE;

5.2.5 por razão de caso fortuito ou força maior;

5.2.6 -no caso de falecimento do profissional;

5.2.7 e naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21;

5.2.8 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado comoutrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no edital e no contrato;

5.2.9 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada paraacompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

5.3 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

5.4 A CONTRATADA poderá se descredenciar por meio dos seguintes procedimentos:

5.4.1 mediante solicitação escrita e devidamente justificada à CONTRATANTE, comantecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

5.5Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Determinar a execução do objeto quando houver garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dosatos;

6.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

6.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

6.5 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor EVELIN VALQUÍRIA SOARES DA SILVA, designado na Portaria _____;

6.6 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentesde sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

6.7 Rejeitar serviços executados em desacordo com o contrato;

6.8 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadasno cumprimento da contratação;

6.9 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:

PTA 2023
U.O. DE ORIGEM: 11.601 - FUNDESP
PROGRAMA: 502 – Gestão estratégica de pessoas para resultados
PAOE: 3251 – Reestruturação da Perícia Médica Estadual
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.028 – Credenciamento de médico perito
FONTE: 240

8 DA REVISÃO DOS PREÇOS:

8.1 Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato,na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 124, II, “d” e art. 134 da Lei 14.133/21;

8.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor domercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 134 da Lei 14.133/21.

8.2 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

8.3 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc);

9 DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à apresentação do serviço, sendo a nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, responsável pelo seu recebimento, e pela Perícia Médica/SEPLAG.

9.1.1 A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal pela prestação do serviço;
- Certidão de Regularidade de Débitos Municipais (referente ao domicílio de prestação do serviço);

- Certidão de Regularidade Tributária e Não Tributária Estadual junto à SEFAZ da sede ou domicílio do fornecedor;
- Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Relatório dos serviços prestados;

9.1.2 Além dos documentos acima, a CONTRATADA também não poderá, à época do pagamento, estar em débito com o Poder Executivo Estadual – por exemplo, mas não se restringindo, o pagamento do IPVA.

9.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.3.1 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.3.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

9.3 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrançaem banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação defactoring;

9.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.5 O faturamento deverá ser emitido para: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, CNPJ nº 03.507.415/0004-97, Centro Político Administrativo, Bloco III – CEP 78050-970 – Cuiabá, MT

10 DA VIGÊNCIA

10.1 Este instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

10.2 O contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, observadas as disposições dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/21.

10.3 A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

11 DAS SANÇÕES:

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento, a Administração poderá nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- Advertência:
  - A advertência constará de ofício circunstanciado do CONTRATANTE dirigido aoCONTRATADO, devendo ser arquivada uma cópia para o fim de constatação de reincidência.
  - O CONTRATADO que venha a descumprir qualquer regra estabelecida neste regulamento terá o seu contrato rescindido unilateralmente;
  - Do ato que indeferir o pedido de credenciamento e do ato que venha a cancelá-lo, caberá recurso administrativo dirigido a CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação.

- A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir sobre os recursos administrativos interpostos, contados a partir de sua protocolização.

- Multa, nos seguintes termos:
  - 1% ao dia sobre o valor total da perícia, no caso de atraso na execução dos serviços, limitado a 05 (cinco) dias;
  - 10% sobre o valor total da perícia, no caso de atraso na execução do serviço por período superior ao previsto nos itens 10.1.1 do Termo de Referência. Aplicada a multa a que se refere este item poderá ser convocado outro credenciado para prestar os serviços;
  - 10% sobre o valor total da perícia, no caso de entrega dos serviços contendo impropriedade explícita.
  - pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo diada data da notificação da rejeição: 5% do valor do serviço, por dia decorrido;
  - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.
  - Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e § 3º do art. 156 e 157 Lei nº 14.133/21, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.2.1 Multa de até 10% sobre o valor devido pelas perícias já realizadas;

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei 14.133/21, pelo total ou parcial do objeto contratado, ao CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.4 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

11.5 As multas previstas neste Contrato não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE;

11.6 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o art. 155, VII c/c art. 156, II e §3º Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.6.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.7 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecidopelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

11.8 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

11.9 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador dasanção acarretar para ele ou terceiro.

11.10 Independentemente da ordem de sanções, o CONTRATANTE poderá optar pela rescisãocontratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízodas sanções de âmbito cível, criminal e administrativo.

12 DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto nos artigos 164 e 165 da Lei nº 14.133/21.

13 DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação noDOE/MT, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 91 da Lei nº 14.133/21.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/21, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie,seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14.3. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventurajá tenham sido produzidos;

14.4. A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

14.5. Poderá o usuário dos serviços, através da ouvidoria da Secretaria de Estado de

Planejamento-SEPLAG, a qualquer tempo, denunciar qualquer irregularidade que venham a constatar na prestação dos serviços.

15 DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presençadas testemunhas abaixo elucidadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, _____/_____/2023.

_____

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e GestãoCONTRATANTE

_____

Médico Credenciado
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS, FUNÇÕES PÚBLICAS – PESSOA JURÍDICA

1) IDENTIFICAÇÃO DO(A) CREDENCIADO(A):	
Nome:	CPF:
2) INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS:	
Exerce ou detém cargo, emprego ou função pública? ( ) Sim ( ) Não Caso a resposta a pergunta anterior seja afirmativa, indicar: _____ Órgão ou Entidade:_____ Cargo/Emprego/Função:_____ Matrícula de origem:_____Data de admissão_____/_____/_____ Esfera: ( ) Federal ( ) Estadual ( ) Municipal ( ) Distrital	
Declaro que a execução dos serviços contratados não prejudica compromissos relacionados a eventuais cargos, empregos ou funções públicas por mim assumidos. Declaro ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo plena e total responsabilidade, comprometendo-me a comunicar imediatamente à Unidade de RecursosHumanos quaisquer alterações posteriores em minha situação funcional. Outrossim, informo estar cientedas disposições do art.299 do código penal. _____, _____/_____/_____ _____ Assinatura do Credenciado	
3) OBSERVAÇÕES:	

ERRATA AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A Coordenadoria de Perícia Médica, vem através deste, tornar público para o conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO do item 7.1 do Edital de Credenciamento de clínicas com atendimento personalizado em Psiquiatria e Médicos Psiquiatras, para futura e eventual contratação para prestação de serviços de perícia médica, incluindo avaliações para comprovar capacidade laboral e periciados envolvidos em procedimentos administrativos.

Onde se lê:

7.9 O valor dos honorários a serem pagos para cada laudo emitido nas avaliações singulares será de R$ 146,67 (Cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e R$ 1.502,11 (Hum mil, quinhentos e dois reais e onze centavos) por cada participação nas avaliações por junta médica, conforme categorias 2B e 8C, respectivamente, da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM.

Leia-se:

7.1 O valor dos honorários a serem pagos para cada laudo emitido nas avaliações singulares será de R$ 146,67 (Cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e R$ 1.502,11 (Hum mil, quinhentos e dois reais e onze centavos) por cada participação nas avaliações por junta médica.

Onde lê-se:

7.5 O pagamento será mediante depósito em conta bancária fornecida pelo credenciado, ecorresponderá ao número de perícias efetivamente realizadas, com seus respectivos laudos entregues e atestadas pela Coordenadoria de Perícia Médica – SEPLAG.

Leia-se:

7.5 O pagamento será mediante depósito em conta bancária fornecida pelo credenciado, ecorresponderá ao número de perícias efetivamente realizadas, com seus respectivos laudos entregues e atestadas pela Coordenadoria de Perícia Médica – SEPLAG.

7.5.1 Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

7.5.1.1 Caso o médico credenciado (pessoa física) possua vínculos com outras empresas, seja como empregado CLT, sócio, cooperado ou autônomo e recebe salário em que é feito o recolhimento do INSS, considerando o teto previdenciário, este deve apresentar, mensalmente, a Declaração de Contribuição Previdenciária, cujo modelo, será disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão/SEPLAG. A não apresentação da declaração acarretará a retenção de 11% (onze por cento) até o valor do teto previdenciário.

Cuiabá, 18 de outubro de 2023.

Elaborado por:

Ana Carolina de Arruda Mourão
Coordenadora de Perícia Médica

De acordo:

Tatiana Laura Guedes Libardi
Superintendente de Desenvolvimento, Valorização e Saúde e Segurança do Servidor

Lidiane Patrícia Ferreira e Silva Leite
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, Desenvolvimento e Relações de Trabalho

Aprovado e Autorizado:

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão